

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 139/2023, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC E A EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.

Trata-se de Impugnação ao Edital, apresentada por **V K SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA** CNPJ: 08.855.152/0001-88, sediada na Rua Rio Grande do Norte, nº 792-A, Bairro: Jardim Residencial, no Município de Astorga/PR, encaminhada a esta pregoeira, via e-mail, na data de 29 de novembro de 2023 às 17h56min proposta em face aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2023, conforme segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 24 do Decreto 10.024/2019 que regulamenta as licitações na modalidade Pregão Eletrônico: “Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. ”

Nesse sentido e de forma clara o prazo decadencial previsto para o interessado impugnar o edital é até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão pública.

Ainda, de acordo com o subitem “3.1.” do Edital: “Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.” (grifo nosso.)

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.). *(grifo nosso)*.

Considerando que a referida peça impugnatória foi encaminhada por e-mail a esta pregoeira no dia 29/11/2023 às 17h56min, ainda, que a data estabelecida para a abertura da sessão pública é dia 04/12/2023 às 14h30min, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 01/12/2023; o segundo é o dia 30/11/2023. Logo, qualquer licitante poderia impugnar o ato convocatório do referido Pregão até às 23h59 do dia 29/11/2023.

Recebida a petição de impugnação, e, portanto, observado o prazo legal para apresentação do ato de impugnação, a mesma mostra-se tempestiva.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a impugnante relata que o item nº 04 (CAMINHAS EMPILHÁVEIS COM PÉS ARTICULÁVEIS) contém em seu descritivo exigências que acabam por direcionar o item para tão somente uma marca, "LAVS".

Eis o relato do essencial

III. DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

Primeiramente, imperioso destacar que as impugnações devem seguir condições formais mínimas a fim de possibilitar a sua apreciação, uma vez que devem estar munidos de documentos que permitam a avaliação da legitimidade da impugnante, quais sejam, a sua documentação de identificação, Identidade e CPF e/ou ato constitutivo da empresa

impugnante, se o caso a procuração, e os documentos de identificação do representante legal no caso de empresas, o que no presente caso, não foi observado. Em contrapartida, em respeito ao direito de petição, resolve-se analisar o mérito.

Vale destacar que a Administração Pública deve observar os princípios da realidade e razoabilidade, que se vincula a prática de seus atos discricionários e gera para esta o dever de apresentar condições mínimas para cumprir a finalidade de satisfação do interesse público.

Evidencia-se, o princípio da razoabilidade, que confere a Administração o dever de atuação racional, em razão de ser ela detentora de competência para realização de tal prática. Entretanto, há situações administrativas para as quais se exige tomada de decisões equilibradas, refletidas e com avaliação adequada ao amparo coletivo.

Aliás, este princípio funciona como meio de controle dos atos estatais, através da contenção dos mesmos, dentro dos limites razoáveis aos fins públicos, garantindo a legitimidade da ação administrativa.

Pode-se dizer que a licitação tem como objetivo: A) garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais; B) selecionar a proposta mais vantajosa; c) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, entende-se que o objetivo do Edital é garantir que os interessados participem em condições de igualdade, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração. Para cumprir este objetivo, não se pode deixar de observar o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil que serve como norte para elaboração de qualquer Edital de Licitação. Vejamos o que o art. 37, inciso XXI, da carta magna estabelece:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, [...] nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Logo, a Administração Pública deve efetivar suas aquisições por meio da elaboração de edital de licitação que possua condições de selecionar no mercado produtos e serviços que demonstram possuir capacidade mínima para atender às suas demandas e necessidades, bem como as demais regras e especificações requeridas no instrumento convocatório, com o objetivo de resguardar o interesse público.

Por fim, reiteramos que evidentemente a intenção da Administração será sempre a amplitude da competitividade, agindo sempre dentro dos princípios da legalidade e da moralidade, **sendo inadmissível qualquer tipo de direcionamento.**

Pois bem.

Vejamos o que dispõe o descritivo do item n° 04 do instrumento convocatório:

CAMINHAS EMPILHÁVEIS COM PÉS ARTICULÁVEIS - Cama infantil, colorida, atóxica, constituída de uma (1) ou duas (2) cabeceiras e dois (2) **pés de apoio articulável** para evitar o envergamento e viabilizar o empilhamento, em material plástico nas cores violeta, verde limão, laranja ou verde bandeira. Os pés seguem o mesmo design da (s) cabeceira. Cabeceira e pés dotados de ponteiros de borracha. As laterais deveram ser fabricadas com materiais resistentes, ergonômicos e que garantam excelente acabamento e qualidade. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de aproximadamente 05cm entre uma tela e outra. Leito confeccionado em tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante, lavável, antifungo, anti-UV e antioxidante, confeccionada em tecido de alta resistência e que garanta longa duração. Com laterais seladas a quente. Sistema de fixação com presilhas ou parafusos livres de arestas e sem possibilidades de escape. O produto deverá estar em conformidade com todas as normas do Inmetro. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. Faixa etária: 2 (dois) a 5 (cinco) anos, até 55kg (cinquenta e cinco quilos). Comprimento aproximado: 1m26cm, largura aproximada 59cm e altura aproximada de 12cm. (*grifo nosso*)

Com relação ao impugnado pela empresa V K SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, onde menciona que a exigência de “[...] pés de apoio articulavel” pode ser cumprida somente pela marca “LAVS” - em breve pesquisa aos orçamentos realizados pela área demandante, verificou-se que 02 (duas) empresas, a saber: Movesco Ind. Com. Moveis Escolares Ltda e LAVS Industria e Comércio de Artigos Educativos Ltda, apresentaram orçamentos ofertando caminhas empilháveis com pés articulados, sendo

ambos produzidos por marca própria, ou seja, não assiste razão ao impugnado pelo licitante quando menciona que somente uma empresa consegue atender à exigência.

Outrossim, em consulta ao site Oficial do Município de Campos Novos na aba licitações, verificou-se que no ano de 2022 foi realizado o pregão eletrônico nº 21/2022, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHAS EMPILHÁVEIS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS NOVOS-SC. ”, onde ao final do certame consagrou-se a empresa ALFABRINK COMERCIAL LTDA vencedora dos itens, sendo esta a atual fornecedora de caminhas empilháveis com pés articuláveis ao Município de Campos Novos. Abaixo, observemos parte da ata de julgamento da sessão, a qual pode ser consultada na íntegra no link: <https://camposnovos.sc.gov.br/licitacao/licitacao-210368/>

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS		Pregão eletrônico 21/2022				
CNPJ: 02.939.332/0001-74 Telefone: (49) 3541-4200 Endereço: RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323 - CENTRO CEP: 89620-000 - Campos Novos		Número Processo: 60/2022 Data do Processo: 18/05/2022				
OBJETO DO PROCESSO						
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHAS EMPILHÁVEIS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS NOVOS-SC.						
ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 1/2022						
Reuniram-se no dia 01/05/2022, às 14:30 os membros da Comissão de Licitação, designada pelo(a) Portaria/Decreto Nº 361/2022, para julgamento das propostas de preço das licitações e/ou execução dos bens descritas no Processo Licitatório Nº 60/2022, na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:		Licitação, designada pelo(a) Portaria/Decreto Nº 361/2022, para julgamento das propostas de preço das licitações e/ou execução dos bens descritas no Processo Licitatório Nº 60/2022, na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:				
PARECER DA COMISSÃO						
ABERTA A SESSÃO, NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, REALIZOU-SE ANÁLISE DAS PROPOSTAS PREVIAMENTE CADASTRADAS, SENDO TODAS CLASSIFICADAS, NA FASE DE LANCES, AS EMPRESAS EFETUARAM LANCES REDUZINDO O VALOR INICIAL DOS ITENS, RESTANDO A EMPRESA ALFABRINK COMERCIAL LTDA, VENCEDORA NOS ITENS Nº 01 E 02, NA FASE DE HABILITAÇÃO, A EMPRESA APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM O EXIGIDO EM EDITAL, RESTANDO HABILITADA E VENCEDORA NOS RESPECTIVOS ITENS DO CERTAME, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A SESSÃO.		ABERTA A SESSÃO, NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, REALIZOU-SE ANÁLISE DAS PROPOSTAS PREVIAMENTE CADASTRADAS, SENDO TODAS CLASSIFICADAS, NA FASE DE LANCES, AS EMPRESAS EFETUARAM LANCES REDUZINDO O VALOR INICIAL DOS ITENS, RESTANDO A EMPRESA ALFABRINK COMERCIAL LTDA, VENCEDORA NOS ITENS Nº 01 E 02, NA FASE DE HABILITAÇÃO, A EMPRESA APRESENTOU TODA A DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM O EXIGIDO EM EDITAL, RESTANDO HABILITADA E VENCEDORA NOS RESPECTIVOS ITENS DO CERTAME, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A SESSÃO.				
Participante: ALFABRINK COMERCIAL LTDA						
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMINHAS EMPILHÁVEIS COM PÉS ARTICULÁVEIS - 306,000 UN CAMINHAS EMPILHÁVEIS COM PÉS ARTICULÁVEIS - Cama infantil, cor:azul, modelo: "Caminha" com (1) do tipo (1) cabeceira e (2) pés de apoio articuláveis para evitar o envergamento e viabilizar o empilhamento, em material plástico nas cores violeta, verde limão, laranja ou verde bandeira. Os pés seguem o mesmo design da (1) cabeceira. Cabeceira e pés dotados de ponteiros de borracha. As laterais possuem ser fabricadas com materiais resistentes, ergonômicos e que garantem excelente posicionamento e qualidade. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de aproximadamente 05cm entre uma tela e outra. Lado confeccionado em tela vazada com sistema de ventilação, anticondensante, lavável, antilimpo, anti-UV e antiodor, confeccionada em tecido de alta resistência e que garante longa duração. Com laterais saladas à quente. Sistema de fixação com presilhas ou parafusos livres de metais e sem possibilidades de escape. O produto deverá estar em conformidade com todas as normas do Inmetro. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam reposidos. Faixa etária: 2 (dois) a 5 (cinco) anos, até 50kg (cinquenta e cinco quilos). Comprimento aproximado: 1m,20cm, largura aproximada 50cm e altura aproximada de 12cm.	306,000	UN		178,3500	50,333,00
2	CAMINHAS EMPILHÁVEIS COM PÉS ARTICULÁVEIS - 112,000 UN CAMINHAS EMPILHÁVEIS COM PÉS ARTICULÁVEIS - Cama infantil, cor:azul, modelo: "Caminha" com (1) do tipo (1) cabeceira e (2) pés de apoio articuláveis para evitar o envergamento e viabilizar o empilhamento, em material plástico nas cores violeta, verde limão, laranja	112,000	UN		178,5000	19,992,00

Tendo em vista que na ata de julgamento da sessão não constou a marca ofertada pela empresa vencedora, em consulta realizada no Portal de Compras Públicas – onde foi realizada a sessão – verificou-se que ofertou marca de confecção própria, como pode ser comprovado na ata abaixo:

ATA DE PROPOSTAS
Prefeitura Municipal de Campos Novos
Comissão de Pregão Eletrônico - Município
Pregão Eletrônico - 21/2022

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impedimentos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, sendo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 6666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafo 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.924/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - CAMINHAS EMPILHÁVEIS COM PÉS ARTICULÁVEIS - Cama Infantil, colorida, atóxica, constituída de uma (1) ou duas (2) cabeceiras e dois (2) pés de apoio articulável para evitar o envergamento e viabilizar o empilhamento, em material plástico nas cores violeta, verde limão, laranja ou verde bandeira. Os pés seguem o mesmo design da (s) cabeceira. Cabeceira e pés dotados de ponteiros de borracha. As laterais deveram ser fabricadas com materiais resistentes, ergonômicos e que garantam excelente acabamento e qualidade. Sistema de encaixe empilhável, com espaço de aproximadamente 05cm entre uma tela e outra. Leito confeccionado em tela vazada com sistema de ventilação, antitranspirante, lavável, antifungo, anti-UV e antioxidante, confeccionada em tecido de alta resistência e que garanta longa duração. Com laterais seladas a quente. Sistema de fixação com presilhas ou parafusos livres de arestas e sem possibilidades de escape. O produto deverá estar em conformidade com todas as normas do Inmetro. A caminha empilhável é composta por módulos, este sistema permite que todos os seus componentes sejam repostos. Faixa etária: 2 (dois) a 5 (cinco) anos, até 55kg (cinquenta e cinco quilos). Comprimento aproximado: 1m26cm, largura aproximada 59cm e altura aproximada de 12cm.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Lance	Valor Total	LC 123/2006	Local/ Regional
Gabriela Torres Rauber	08.829.940/0001-03	29/05/2022 - 21:18:14	LAVS	LAVS	338	R\$218,00	R\$ 73.694,00	Sim	---
ALFABRINK COMERCIAL LTDA	45.622.530/0001-00	31/05/2022 - 09:47:57	LUXO 1052	PRÓPRIA/ O PRÓPRIO	338	R\$218,00	R\$ 73.694,00	Sim	---
SIC COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	22.607.948/0001-42	31/05/2022 - 17:48:02	CAMINHA EMPILHÁVEL	Movesco	238	R\$5.000,00	R\$ 1.190.000,00	Sim	---
LAVS - Ind. e Com. de Artigos Educativos Ltda. - EPP	11.766.884/0001-00	01/06/2022 - 10:28:52	PÉS ARTICULÁVEIS	LAVS	338	R\$218,00	R\$ 73.694,00	Sim	---

Ata de propostas retirada do Portal de Compras Públicas, referente o pregão eletrônico nº 21/2022, pode ser consultada na íntegra no link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-campos-novos-1282/pe-21-2022-2022-186310>


Por fim, considerando os argumentos apresentados, e ficando comprovado que mais de uma empresa atende a exigência quanto ao produto ofertado possuir “pés articuláveis”, e ficando evidenciado que **não há direcionamento de marca**; Ante a inexistência de quaisquer vícios, mantém-se o certame sem alterações, permanecendo-se inalterados os prazos e datas previstas no instrumento convocatório.

V. DECISÃO

Ante o exposto, delibera-se por conhecer da impugnação interposta, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se o edital do Pregão Eletrônico nº 78/2023 sem alterações ou ratificações, nesse ponto, vez que referido processo licitatório se encontra em consonância com a legislação vigente e demais princípios concernentes ao Direito Administrativo.

Publique-se, de ciência à Impugnante por *e-mail* ou mediante publicidade no site oficial desta municipalidade.

Campos Novos/SC, 01 de dezembro de 2023.



Bruna Leticia Lopes Michelin
Pregoeira